

Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.400, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.-

"Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.375, de 19 de maio de 1993".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Co marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º 0 artigo 2º da Lei nº 1.375, de 19 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzei ros reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos/ convenentes, da seguinte forma: Cr\$ 2.400.000,00 (dois / milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) cnerarão o / Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia '/ Elétrica, a título de contribuição financeira, e even-/ tuais complementações correrão à conta do Orçamento da / Prefeitura Municipal de Tabapua !--
- Artigo 2º O artigo 4º da Lei mencionada no artigo anterior passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2,400.000,00 (dois milhões e quatrocentos / mil cruzeiros reais) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal" .-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de / novembro de 1993.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Pre-/ feitura, na data supra.-

> and the same ALCIR DO VALLE PEREIRA Secretário Administrativo